AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1065315 - MG (2017/0049356-1)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	: GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA - MG083096 GABRIELA SANTOS ARRIEIRO E OUTRO(S) - MG138245
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	: FARLEY TARCÍSIO LADEIA BARBOSA E OUTRO(S) - MG048877

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DE SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles – Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Em nova análise do Agravo interposto, tem-se, efetivamente, que a parte agravante não rebateu os fundamentos da decisão que inadmitiu o Recurso Especial, tendo se limitado a repisar as mesmas razões de mérito do Apelo Nobre.

3. Agravo Interno de SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator